



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06 DE 16 DE JULHO DE 2024

INICIATIVA: CÂMARA MUNICIPAL

**SÚMULA:** FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DO ANO DE 2025 A 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, por meio dos vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei do Legislativo.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a justificativa, que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de suas convicções sobre o tema.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, 16 de julho de 2024.

**HARI OSCAR WEIPPERT**  
Vereador

**MIRIANE DINIZ BATTISTI**  
Vereadora

**VALDECIR OSMAR PIETSKI**  
Vereador

**EDERSON PIETRASKI**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Marcelo João Barili*  
**MARCELO JOÃO BARILI**  
Vereador

*José Favaretto*  
**JOSÉ FAVARETTO**  
Vereador

*Valmir D Rech*  
**VALMIR DENI RECH**  
Vereador

*Diego José Annater*  
**DIEGO JOSÉ ANNATER**  
Vereador

*Jean C. Zvetch*  
**JEAN CARLOS ZVETCH**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06 DE 16 DE JULHO DE 2024

**SÚMULA:** *FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DO ANO DE 2025 A 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições institucionais, bem como o disposto no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal e artigo 31, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para a deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei do Legislativo, fixando os subsídios dos Vereadores desta Câmara Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e findar-se em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) do Município de Salgado Filho, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

§1º. Ao subsídio de que trata o caput deste artigo, fica assegurada a recomposição em razão da desvalorização da moeda, a ser realizada na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§2º. A recomposição prevista no parágrafo primeiro, será concedida a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do(a) Vereador(a) que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, durante a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

§1º. Ao subsídio de que trata o caput deste artigo, fica assegurada a recomposição em razão da desvalorização da moeda, a ser realizada na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§2º. A recomposição prevista no parágrafo primeiro, será concedida a partir de 1º de janeiro de 2026.

§3º. O substituto legal, que na forma regimental assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências por mais de 10 (dez) dias do Presidente da Câmara Municipal, fará





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração de dias em que esteve exercendo o cargo.

**Art. 3º.** Os Subsídios dos vereadores serão compostos de parte fixa e parte variável.

**§ 1º.** A parte fixa corresponderá a 50 % do valor do subsídio fixado na forma do artigo 1º e 2º desta lei.

**§ 2º.** A parte variável corresponderá a 50% do valor do subsídio fixado na forma do artigo 1º e 2º desta lei, divididos por quantas sessões houver durante o mês, sendo elas ordinárias e extraordinárias, onde será pago proporcionalmente ao comparecimento do vereador as devidas sessões realizadas.

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos vereadores compreende as atividades parlamentares, que incluem o comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º.** Será considerado presente à Sessão o Vereador, que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, ressalvado outras situações não previstas nesta Lei e deliberadas pelo plenário.

**§ 2º.** O não comparecimento às sessões Ordinárias ou Extraordinárias pelo vereador, implicará desconto no subsídio conforme disposto no artigo 3º, não incidindo desconto quando:

I - Concedida autorização para a viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública,

II - For considerado como motivo justo nos termos do Regimento Interno;

III - A justificativa do motivo da ausência apresentada pelo vereador, seja acata por deliberação em plenário.

**§ 3º.** Excetua-se dos descontos dispostos no parágrafo 2º do artigo 4º, as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceita pelo Plenário nos termos deste artigo.

**Art. 5º.** Poderá a Câmara, mediante requerimento do Vereador ausente, com exposição de motivos, considerar a justificativa para não aplicação do previsto no artigo 4º, devendo o requerimento ser aprovado pelo Plenário.

**Art. 6º.** O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação da sessão legislativa extraordinária.

**Art. 7º.** O suplente de vereador devidamente convocado, perceberá a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador titular proporcionalmente aos dias em que tiver exercido o mandato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 8º. O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, onde fica revogada todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 17, de 17 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, 16 de julho de 2024.

**HARI OSCAR WEIPPERT**  
Vereador

**MIRIANE DINIZ BATTISTI**  
Vereadora

**VALDECIR OSMAR PIETSKI**  
Vereador

**EDERSON PIETRASKI**  
Vereador

**MARCELO JOÃO BARILI**  
Vereador

**JOSÉ FAVARETTO**  
Vereador

**VALMIR DENI RECH**  
Vereador

**DIEGO JOSÉ ANNATER**  
Vereador

**JEAN CARLOS ZVETCH**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES,

A Constituição Federal e a nossa Lei Orgânica determinam a apresentação da proposta de fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte, a ser inaugurada em 1º de janeiro de 2025 com seu término em 31 de dezembro de 2028.

Dispõe a Constituição Federal, conforme alínea "a" do inciso VI do artigo 29, que o subsídio máximo dos vereadores, referente aos Municípios de até dez mil habitantes, corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Em reforço aos preceitos constitucionais, estabelece a Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso VI do artigo 31, que é competência exclusiva da Câmara Municipal de Salgado Filho fixar, em cada legislatura para a subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos vereadores.

Observados os ditames legais, a Mesa observou quando da fixação do subsídio para a próxima legislatura com base no estabelecido pela Lei Estadual nº 21.348, de 27 de dezembro de 2022, que fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa.

Neste sentido, conforme o disposto acima, os deputados estaduais fixaram os seus subsídios no ano de 2022, nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 21.348/2020 nos seguintes valores:

#### *IV - Membros da Assembleia Legislativa:*

- a) R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;*
- b) R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 1º de abril de 2023;*
- c) R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de fevereiro de 2024;*
- d) R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025;*
- e) R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2026.*

Assim, a Câmara Municipal poderia fixar o subsídio dos vereadores com o valor





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

máximo para o ano de 2025, sendo o mesmo no importe de R\$ 6.439,20 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Como é de conhecimento desta casa de leis, está em discussão junto ao Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário 1.344.40, onde se questiona a questão das revisões gerais anuais dos subsídios dos agentes políticos, sendo reconhecida a existência de Repercussão Geral sobre a questão constitucional do tema, a qual ainda se encontra pendente de julgamento no plenário do Órgão, onde o presente projeto já prevê que será concedida a RGA, não se optando a forma escalonada, como vem sendo aplicada em muitos municípios.

Assim, somente poderemos ter um entendimento melhor sobre essa questão, quando do julgamento pelo plenário do STF, decidindo essa questão em definitivo, sendo que a correção pelo RGA, entendemos estar prevista na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, sendo que caso fosse proposto de forma escalonada como chegou a ser deliberado entre os vereadores, chegou-se a conclusão que estaríamos concedendo reajustes anuais, o que seria vedado pela Constituição Federal, conforme serviu para embasamento desta decisão tomada quanto a decisão de correção pelo RGA, o parecer emitido pela assessoria jurídica, o qual apesar de não vincular os vereadores a segui-lo, veio ajudar no entendimento da propositura nos termos ora apresentado por todos os nobres edis desta casa.

Mantendo o respeito as formalidades constitucionais, as disposições da Lei Orgânica, e as disposições regimentais, verifica-se que estão satisfeitos todos os requisitos legais e infralegais para a apresentação da matéria.

O sistema adotado para a fixação do subsídio temporiza, nesta proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares, o que de mais claro entendimento e aceitação há acerca de sua definição.

Diante do exposto, aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, 16 de julho de 2024.

**HARI OSCAR WEIPPERT**  
Vereador

**MIRIANE DINIZ BATTISTI**  
Vereadora

**VALDECIR OSMAR PIETSKI**  
Vereador

**EDERSON PIETRASKI**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Marcelo João Barili*  
**MARCELO JOÃO BARILI**  
Vereador

*José Favaretto*  
**JOSÉ FAVARETTO**  
Vereador

*Valmir D Rech*  
**VALMIR DENI RECH**  
Vereador

*Diego José Annater*  
**DIEGO JOSÉ ANNATER**  
Vereador

*Jean C. Zvetch*  
**JEAN CARLOS ZVETCH**  
Vereador

